



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 18 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Legislativo nº 004/2022 de 18 de Janeiro de 2022** - Estabelece feriado e ponto facultativo no mês de janeiro de 2022, na sede do poder legislativo.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022 de 18 de janeiro de 2022

ESTABELECE FERIADO E PONTO FACULTATIVO NO MÊS DE JANEIRO DE 2022, NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e...

CONSIDERANDO o **Feriado Municipal** do São Sebastião no Calendário do mês de janeiro de 2022, determinado pelo Decreto Municipal nº235/2021 - Dispõe sobre a instituição dos feriados municipais ordinários para o ano de 2022. Publicado no Diário Oficial do Município de Ibotirama, em 09 de dezembro de 2021, na edição nº4456.

CONSIDERANDO e acatando o **Decreto Municipal nº005/2022**, de 18 de janeiro de 2022, determinando Ponto Facultativo na esfera do Poder Executivo Municipal. Publicado no Diário Oficial do Município de Ibotirama, em 18 de janeiro de 2022, na edição nº 4517.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído Ponto Facultativo, bem como o feriado nesta Câmara Municipal, referente ao mês de janeiro de 2022, datados:

- I. **20/01/2022:** Quinta-feira – Feriado Municipal – Dia de São Sebastião Padroeiro da Cidade de Ibotirama-Ba.
- II. **21/01/2022:** Sexta-feira – Ponto Facultativo.

Art.2º. Caberá da Presidência assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2022.

Jean Charles Alexandre
PRESIDENTE